



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD) Nº 001/2022**

<b>ÓRGÃO:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT		
<b>SETOR REQUISITANTE</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		
<b>RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:</b>	LEONIR CAPITÂNIO		
<b>E-MAIL:</b>	planejamento.semfaz@sorriso.mt.gov.br	<b>TELEFONE:</b>	066 3545-4700

<b>1. Objeto da Licitação:</b>
<b>“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E LEVANTAMENTO DE ESTRADAS DO PERIMETO RURAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT”</b>

<b>2. Justificativa da necessidade da contratação/ aquisição do serviço ou produto:</b>
---

**2.1** O Município necessita realizar a presente contratação devido possuir aproximadamente 1500 km de estradas rurais se faz necessário a presente contratação de reparos/manutenção de estradas proporcionando conforto e segurança, dirigibilidade a todos os municípios que transitam nas estradas rurais. A adequada manutenção e conservação das estradas rurais têm ainda por finalidade principal atender as necessidades dos produtores rurais que necessitam escoar sua produção agrícola, bem como, ainda funcionários, fazendeiros e sítiantes que possuem filhos em idade escolar que utilizam o transporte escolar, e ainda, a própria locomoção do homem do campo através de ações voltadas para a melhoria da infraestrutura, logística da produção agrícola e ao fomento da agroindústria. Além de garantir o tráfego normal de veículos, a presente contratação evita erosão do solo, a degradação do meio ambiente, com a utilização de práticas adequadas para uma correta acomodação das águas pluviais. O presente serviço trará qualidade fazendo que o município economize recursos em serviços paliativos que precisam sempre ser realizados. Justifica se ainda o modelo de contratação devido: O município não possui mão de obra especializada e não possui maquinário suficiente para execução dos referidos serviços. Justificamos ainda a contratação devido janela temporal período de seca que se inicia fazendo com que os serviços se tornem mais eficientes nesse período.

**2.2. JUSTIFICATIVA PREGÃO PRESENCIAL**

Assim, nos termos do § 4º do artigo 1º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, apresenta-se justificativa para não utilização do Pregão, na sua forma Eletrônica, optando-se pela forma Presencial, como segue:

É facultado ao administrador público que, considerando as condições peculiares de cada contratação, bem como os valores envolvidos, eleger ou não, motivadamente, sua escolha quanto ao formato do pregão, sempre atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade. Neste sentido, resta claro que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL se mostra pertinente ao caso, considerando as justificativas seguintes, sendo oportuno informar que a presente contratação não será custeada com recursos federais:

No caso em apreço, a adoção da modalidade Presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam a execução dos serviços ou até mesmo as inviabilizariam. Entende-se que preços muito baixos refletirão na prestação de serviços de péssima qualidade pois existem no mercado uma infinidade de insumos com propriedades duvidosas que podem ser usados para o fornecimento de um mesmo serviço. Já no Pregão presencial, com a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, é certa a diferença de celeridade dos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial no caso do processo em pauta, diante da necessidade de contratação dos serviços e ainda, considerando a peculiaridade no tipo de objeto a ser executado.

Face ao exposto, não resta outra decisão a não ser a da escolha pela adoção do Pregão Presencial, que, neste caso, é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem



o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Assim, qualquer empresa interessada poderá tornar-se CONTRATADA independente de sua naturalidade, devendo para isso apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, comprovando o cumprimento das exigências de habilitação em consonância com a lei, bem como tenha condições de atender as condições previstas no edital, para a prestação dos serviços ora licitados.

**2..3.** Ressaltamos que a presente contratação está devidamente ampara na Lei Orçamentaria Anual do Município de Sorriso – MT, através de rubrica estabelecida conforme Parecer Contábil nº 230/2022

**3. Quantitativo do serviço/produto a ser contratado ou adquirido:**

CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**4. Check List Final de Formalização do Processo**

- (X) Parecer Contábil;
- (X) Cotações (Orçamentos/ Atas);
- (X) Termo de Referência (02 Vias Assinadas e visitadas);
- (X) Balizamento e quantitativos (Planilha);
- ( ) Documentação do Fornecedor para o CRC (Quando for Dispensa ou Inexigibilidade).

**5. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação do serviço ou aquisição dos produtos:**

ABRIL/2022.

**6. Indicação do membro da equipe de planejamento e o responsável pela fiscalização:**

**- Secretaria Municipal De Transportes:**

**TITULAR:** ITAMAR PORTO

**SUBSTITUTO:** RAMIRO PERSSON QUADROS

Sorriso-MT, 26 de abril de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
**Secretário (a) LEONIR CAPITÂNIO**